ANÁLISE DAS LEIS ESTADUAIS DE CICLOTURISMO NO BRASIL

ANALYSIS OF STATE LAWS ON CYCLOTOURISM IN BRAZIL

Silvana Nakamori[1]
Laura Alice Rinaldi Camargo[2]
Clarice Bastarz[3]
Christian Luiz da Silva[4]
Nestor Cortez Saavedra Filho[5]

FORMATO PARA CITAÇÃO:

NAKAMORI, S.; CAMARGO, L. A. R.; BASTARZ, C.; SILVA, C. L. SAAVEDRA FILHO, N. C. Análise das leis estaduais de cicloturismo no Brasil. In: ANAIS DO ENCONTRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CICLOTURISMO. 4, 2023, João Pessoa, Paraíba. Anais. Rio de Janeiro: Planett, 2023. p. 61-73. ISSN 2965-3568.

[1] Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná, Cicloiguaçu.
[2] Universidade Federal do Paraná.
[3] Universidade Federal do Paraná.
[4] Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
[5] Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

REALIZAÇÃO: PLANETT observatório do CICLOTURISMO; Urbala PEDAGOGIA

FOMENTO: FapesQ·PB

RESUMO: O cicloturismo recentemente ganhou destaque com o crescimento de produtos, roteiros, produção científica e ações das políticas públicas, como as leis. O objetivo deste artigo é realizar uma análise das Leis Estaduais de Cicloturismo no Brasil. A base de dados foi o site de buscas sobre leis estaduais, utilizando os descritores "bicicleta" e "cicloturismo". Foram validadas 32 leis. Foi empregada a técnica de análise documental, a partir de oito categorias. Observou-se que as leis ocorrem em 12 estados, sendo que o Paraná possui o maior número delas. As leis são recentes, com maior ocorrência em 2021 e 2022, a maioria possui cicloturismo como objeto principal e seus objetivos possuem muitas semelhanças. Constatou-se que houve um interesse em amparar legalmente a atividade de cicloturismo nos estados e no Brasil, que é fundamental para incentivar o segmento.

Palavras-chave: Cicloturismo; Leis; Políticas Pública; Brasil.

ABSTRACT: Cyclotourism has recently gained prominence with the growth of products, itineraries, scientific production and public policy actions, such as laws. The aim of this article is to carry out an analysis of the State Laws for Cyclotourism. The database was the search engine for state laws, using the descriptors "bicycle" and "cyclotourism". 32 laws were validated. The document analysis technique was based on eight categories. It was observed that the laws occur in 12 states, and Paraná has the largest number of laws. The laws are recent, with greater occurrence in 2021 and 2022, most have cyclotourism as their main object and their objectives were very similar. It was found that there interest in provide legal support to the cyclotourism activity, which is fundamental to encourage the segment.

Keywords: Cycle tourism; Laws; Public Policies; Brazil.

1. INTRODUÇÃO

O cicloturismo vem ganhando destaque com o crescimento da produção científica, das ações de políticas públicas, como a criação de leis, decretos e planos, além do envolvimento e criação de projetos tanto da iniciativa pública quanto privada (SARTORI, 2020). O cicloturismo representa não somente o uso de um meio de transporte sustentável, mas também uma forma de realizar turismo, proporcionar encontros, relações sociais e de estabelecer uma conexão entre o turista e o lugar.

Para Saldanha, et al., 2019, é uma mobilidade sustentável que contempla aspectos sociais e ambientais, entendida como uma mudança comportamental geradora de opções por modos menos impactantes.

Com a ocorrência da Pandemia da COVID-19, a procura por atividades ao ar livre, motivada por questões sanitárias, gerou uma potencialização do cicloturismo no Brasil e no mundo (SEBRAE, 2021). O aumento das vendas de bicicletas no Brasil, durante a pandemia, foi de 118% (Circuito Mundo, 2021).

Estes fatores influenciaram tendências para o turismo no Brasil, impulsionando o cicloturismo e despertando o interesse das iniciativas pública e privada no fomento da atividade. Visando promover o cicloturismo enquanto segmento de mercado, que movimenta a economia local, valoriza o patrimônio cultural, e envolve as comunidades.

Segundo o Ministério do Turismo – Mtur (2006), a atividade de cicloturismo está contemplada nas discussões do segmento de Turismo de Aventura, e embora as discussões sejam recentes no Brasil, as orientações do segmento para organização e planejamento já contam com

leis e as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que regulamentam e estabelecem diretrizes para o desenvolvimento da atividade. Sendo o foco principal dessas orientações o planejamento da atividade, com o fim de instituir o cuidado com a comunidade, a diversidade de possibilidades para o turismo, o processo de gestão da segurança e o protagonismo do turista nestas relações estabelecidas.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é realizar uma Análise da Legislação Estadual de Cicloturismo no Brasil.

2. METODOLOGIA

A pesquisa realizada possui abordagem qualitativa, a qual compreende os fenômenos sociais e humanos em profundidade e utiliza sobretudo dados não numéricos, como observações, entrevistas, documentos entre outros. No caso da presente pesquisa a coleta de dados será realizada, a partir da técnica da análise documental. Para alcançar o objetivo proposto, foram utilizadas técnicas e procedimentos metodológicos seguindo Minayo (1994), Goldenberg (1997) e Flick (2004).

A análise documental consiste em pesquisa que envolve apreciação de documentos para coletar informações sobre um tema de estudo. Esses documentos podem incluir registros históricos, leis, relatórios governamentais, diários, correspondência, jornais, revistas, arquivos digitais e outros materiais escritos ou visuais. Assim, pode-se entender como as pessoas ou grupos compreendem e interpretam determinados eventos, políticas ou fenômenos sociais, neste caso o cicloturismo. Essa técnica permite que o pesquisador identifique padrões, temas e significados subjacentes nos documentos estudados. A construção da coleta de dados (Leis) foi desenvolvida a partir da base de dados do site www.leisestaduais.com.br. Realizou-se uma combinação dos descritores “bicicleta” e “cicloturismo”.

O referido site permite a busca das leis de um estado a cada vez. Primeiramente, foi selecionado um dos estados, e no campo 'número ou palavra-chave', os descritores "bicicleta" e “cicloturismo” foram inseridos, um por vez, conforme ilustrado na figura 1. Ao inserir os descritores, o site informou o número de atos relacionados a eles.

As categorias criadas para a análise das leis foram:

1. Ocorrência de leis nos estados e regiões
2. Criação das leis na linha do tempo
3. Cicloturismo como objeto da lei
4. Objetivos da lei
5. Definição de cicloturismo
6. Criação de circuito de Cicloturismo e seus municípios
7. Competências do Poder público

8. Diferenciais da lei

Uma vez definidas a técnica para a coleta de dados, das categorias de análise e a realização da leitura sistemática das leis estaduais, foi possível organizar as informações e interpretar os resultados para atender ao objetivo da pesquisa.

3. RESULTADOS

A busca pelas leis deu-se em de março de 2023 e revelou para o descritor "bicicleta" 468 atos e para descritor "cicloturismo", 15 atos. Para o descritor "bicicleta" algumas leis não tratavam especificamente sobre ciclomobilidade, mas temas diversos sobre bicicletas. Portanto, fez-se necessária a exclusão de leis não relacionadas ao tema cicloturismo. Ocorreu duplicidade de leis, quando somadas aos resultados da busca com o descritor "cicloturismo". Desta forma, foram validadas 32 leis estaduais sobre cicloturismo, apresentadas conforme o Quadro 1.

Quadro 1: Leis e atos estaduais sobre cicloturismo

	UF	Lei/Ano	Súmula
1	AM	LEI Nº 5.701/2021	Institui incentivos ao desenvolvimento do Cicloturismo no Estado do Amazonas
2	DF	DECRETO Nº 40.911/2020	Determina o fechamento da avenida principal às margens do Paranoá Parque, localizada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, para veículos aos domingos e feriados.
3	DF	LEI Nº 3407/2004	Cria o roteiro ecoturístico, religioso e cultural Missão Cruls, no âmbito do distrito federal e da RIDE.
4	ES	LEI Nº 11.399/2021	Cria, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques estaduais, nas unidades de conservação e nas trilhas localizadas em áreas públicas em seu entorno, e dá outras providências.
5	ES	LEI Nº 11699/2022	Consolida legislação em vigor referente às Rotas de cicloturismo
6	GO	LEI Nº 21.542/2022	Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo
7	MT	LEI Nº 11.708/2022	Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do Estado de Mato Grosso
8	PR	LEI Nº 20681/2021	Institui a Ciclorrota Norte Central no Estado do Paraná e dá outras providências.
9	PR	LEI Nº 21195/2022	Institui o Circuito Cicloturístico Rio Paraná
10	PR	LEI Nº 21196/2022	Institui o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste.
11	PR	LEI Nº 20760/2021	Institui o Circuito Cicloturístico Rota Vale do Ivaí.
12	PR	LEI Nº 20673/2021	Institui o Circuito Cicloturístico Rota Norte Pé Vermelho.
13	PR	LEI Nº 20196/ 2020	Institui o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná.
14	PR	LEI Nº 20755/2021	Institui o Circuito Cicloturístico Rota Oeste
15	PR	LEI Nº 20758/2021	Institui o Circuito Cicloturístico Quilombos da Ribeira e Parque das Lauráceas.
16	PR	LEI Nº 20367/ 2020	Institui o Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro.
17	PR	LEI Nº 20354/ 2020	Institui a Lei do Cicloturismo
18	PR	LEI Nº 20300/2020	Institui o Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais.
19	PR	LEI Nº 19956/ 2019	Institui o Circuito Cicloturístico do Alto Iguaçu.
20	PE	LEI Nº 17.213/2021	Altera a Lei 14.762/2012, que institui a política estadual de Mobilidade por Bicicletas, para a inclusão de ciclovias em estradas
21	PE	LEI Nº 17.664/2022	Altera a Lei 14.762/2012, que institui a política estadual de Mobilidade por Bicicletas, prevendo novo objetivo
22	PI	LEI Nº 7938/2022	Institui lei de incentivo, proteção e respeito aos ciclistas
23	RJ	LEI Nº 7902/2018	Cria áreas de proteção ao ciclismo de competição em estradas e montanhas - apccem - no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
24	RJ	LEI Nº 8.308/2019	Cria o programa estadual de incentivo ao ciclismo de montanha nos parques estaduais do rio de janeiro e nas trilhas localizadas em áreas públicas em seu entorno, e dá outras providências.
25	RJ	LEI Nº 9143/2020	Dispõe sobre a criação da rota Charles Darwin e do programa de desenvolvimento cicloturístico da rota Charles Darwin.

26	RS	LEI Nº 15.807/2022	Institui Incentivos ao Desenvolvimento do Cicloturismo no Estado do Rio Grande do Sul
27	SC	LEI Nº 18.480/2022	Institui a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina.
28	SC	LEI Nº 18.155/2021	Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques do Estado de Santa Catarina e em trilhas, localizadas em áreas públicas, em seu entorno.
29	SC	LEI Nº 18.384/2022	Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do Estado de Santa Catarina
30	SC	LEI Nº 18.207/2021	Institui a Rota Turística do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo do Estado de Santa Catarina.
31	SP	LEI Nº 17.332/2021	Institui a Ciclorrota Costa Oeste no Estado e dá outras providências
32	SP	LEI Nº 16.748/2018	Institui Rota de Cicloturismo "Marcia Prado"

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a delimitação das leis, os resultados foram analisados e foram apresentados por meio de oito categorias, conforme descrito na metodologia.

A Categoria 1 – Ocorrência de leis nos estados e regiões, foi estabelecida a relação da quantidade de leis existentes nos estados e regiões brasileiras. Percebe-se que há ocorrência de leis estaduais em 12 estados e no Distrito Federal. Nos 14 outros estados não foram encontradas legislações que abordam a temática do cicloturismo. O estado do Paraná apresenta destaque na produção legislativa, totalizando 12 Leis, seguido por Santa Catarina com 4; Rio de Janeiro com 3; Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco e São Paulo com 2; Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí e Rio Grande do Sul com apenas uma lei sobre cicloturismo. A FIGURA 1, possibilita observar essa relação das leis nos estados e suas respectivas regiões.

Figura 1: Ocorrência de leis nos estados e regiões

UF	Leis	Região
AC	0	N
AL	0	NE
AP	0	N
AM	1	N
BA	0	NE
CE	0	NE
DF	2	CO
ES	2	SE
GO	1	CO
MA	0	NE
MT	1	CO
MS	0	CO
MG	1	SE
PA	0	N
PB	0	NE
PR	12	S
PE	2	NE
PI	1	NE
RJ	3	SE
RN	0	NE
RS	1	S
RR	0	N
RO	0	N
SC	4	S
SP	2	SE
SE	0	NE
TO	0	CO
TOTAL	32	

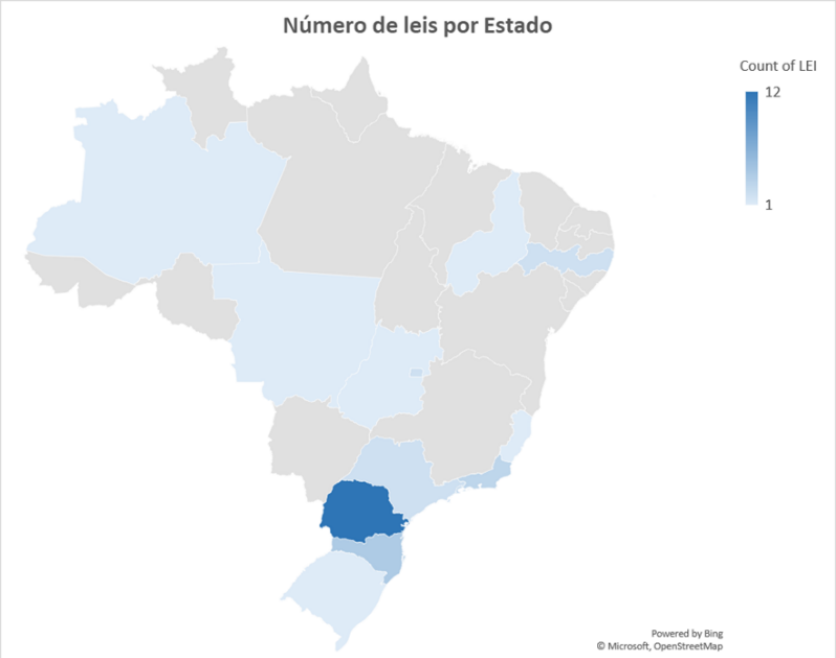

Fonte: Elaboração própria.

Quanto à distribuição por regiões, nota-se que todos os estados das regiões Sul e Sudeste possuem leis, totalizando 17 e oito, respectivamente. A região Centro Oeste apresenta 4 leis em três estados. A região Nordeste apresenta 3 leis, distribuídas em 2 estados e a região Norte conta apenas com uma, no estado do Amazonas.

Categoria 2 – Criação de leis na linha do tempo, nota-se claramente as recentes publicações das leis estaduais que versam sobre cicloturismo. O GRÁFICO 1 apresenta que os anos de publicação datam entre 2004 a 2022. Entretanto, apenas uma lei data de 2004, sendo que todas as 31 surgem a partir de 2018. Os anos de 2021 e 2022 foram os mais movimentados, com 11 e 10 leis estaduais publicadas respectivamente, o que representa um terço do número total de leis estaduais. Em 2020, houve a publicação de seis, em 2019 e 2018 foram publicadas duas leis a cada ano. Isso pode demonstrar que houve um interesse crescente nos últimos cinco anos quanto ao amparo legal da atividade de cicloturismo nos estados e no Brasil.

No campo de estudo de Políticas Públicas, esse fenômeno pode ser explicado pelo conceito de janela de oportunidades, conforme Zahariadis (2007). Janela de oportunidades no Modelo de Fluxos Múltiplos corresponde a um momento específico em que uma política ou ideia específica pode ser adotada e implementada com maior probabilidade de sucesso, a partir da confluência do clima nacional, das campanhas dos grupos de pressão e a rotatividade administrativa ou legislativa (GOMES, 2020). Essa janela pode ser influenciada por vários fatores, incluindo mudanças nas condições políticas, econômicas ou sociais, em que o tempo é um fator de pressão para a decisão. Por exemplo, uma janela de oportunidade pode surgir quando há um consenso entre os principais atores políticos sobre a necessidade de uma determinada política, ou quando há um evento inesperado que cria uma mudança na opinião pública ou nas condições econômicas que tornam uma determinada política mais atraente ou urgente.

Gráfico 1. Criação das leis na linha do tempo.

Fonte: Elaboração própria.

Categoria 3 - Cicloturismo como objeto da lei. Ao analisar as súmulas e os conteúdos das leis estaduais, constatou-se que nem todas possuem o cicloturismo como objeto direto ou exclusivo da lei, vide GRÁFICO 2. Das 32 leis investigadas, 23 (72%) possuem o cicloturismo como objeto principal, destas, 6 são instituídas como incentivos em programas e políticas de desenvolvimento do cicloturismo, distribuídas em todos os três estados da Região Sul, no Amazonas, Goiás e no Mato Grosso. As outras 16 leis dizem respeito a criação de roteiros, rotas e circuitos, e apenas uma lei, a do Espírito Santo, consolida a legislação referente às rotas de cicloturismo.

Das nove (28%) leis restantes, que não possuem o cicloturismo como objeto principal, mas complementar, dispõem pelo menos um artigo ou menção ao cicloturismo em seu teor. Nestas, quatro referem-se ao tema de esportes, três à mobilidade urbana ou estradas, uma refere-se ao lazer e uma ao turismo.

Gráfico 2: Cicloturismo como objeto de lei

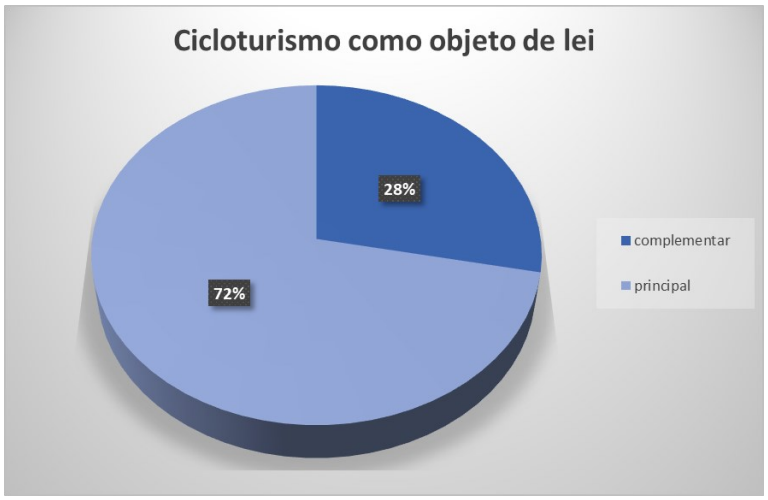

Fonte: Elaboração própria.

Categoria 4 – Objetivos das leis. Foi evidenciado uma similaridade nos objetivos de várias leis. Em seis leis estaduais, em que são instituídas as Políticas de incentivo e desenvolvimento ao cicloturismo, referentes aos estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, houve uma coincidência nos textos apresentados, algumas com irrelevantes alterações. Nas onze leis de criação de Circuitos de Cicloturismo do Paraná, o mesmo texto também aparece como objetivo da lei.

No estado do Paraná, no Ano de 2020, foi criada a Lei n°20354/ 2020, que institui a Lei do Cicloturismo, que tem como como primeiro objetivo o incentivo ao uso da bicicleta e do turismo. A partir desta Lei pode-se considerar que houve uma sequência no surgimento de leis com a criação de Circuitos Cicloturístico espalhados por todo o estado. Situação parecida ocorreu em Santa Catarina, onde duas das quatro leis são referentes ao Programa Estadual e Políticas de incentivo ao cicloturismo. Pode-se pressupor que a criação de leis que orientem as ações do

cicloturismo nos estados possam promover o surgimento de demais movimentações na sua organização e direcionamento.

Como as leis do Paraná são anteriores às dos outros cinco estados e seus conteúdos são muito semelhantes, acredita-se que estas serviram de inspiração para a escrita das demais leis estaduais. No total, em 18 leis analisadas os textos dos objetivos se repetem.

A FIGURA 3 reúne todas as palavras encontradas nos objetivos das 32 leis, estando as palavras mais repetidas em destaque e as menos utilizadas em tamanhos menores. Com a similaridade encontrada no texto dos objetivos, a quantidade destes também se mostra idêntica, com um total de cinco objetivos apresentados em média nas leis.

Figura 3: Nuvem de palavras objetivos das leis

Fonte: Elaboração própria.

A palavra “promoção” aparece em destaque, nos objetivos este termo estava sem exceção vinculado a outras palavras, como lazer, atividade física, mobilidade e bem-estar. Geralmente o primeiro objetivo elencado tratava do incentivo ao uso da bicicleta e do turismo. Termos como cultura, locais, municípios, atrativos turísticos, do mesmo modo apontam a relevância da valorização da cultural dos atrativos turísticos, no desenvolvimento e movimentação dos municípios. Essa representação gráfica é uma forma de compreender a abrangência que a atividade de cicloturismo pode desempenhar em uma região.

A Categoria 5 – Definição do Cicloturismo. Apenas nas seis leis em que são instituídas políticas de incentivo e desenvolvimento ao cicloturismo (AM, GO, MT, PR, RS e SC) aparece a definição. Para estas leis cicloturismo é a “forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta”. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresentada na norma NBR 15509-1:2019 – Cicloturismo – Parte 1: Requisitos para produto, traz a seguinte definição: “atividade de turismo que tem como elemento principal a realização de percursos de bicicleta”. Esta norma foi originalmente lançada em 2007, elaborada nas discussões

do Comitê Brasileiro de Turismo, e utilizada pela Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (ABETA) e o Ministério do Turismo.

Outras definições anteriores às leis aparecem em estudos científicos, em Saldanha et al. (2015), apresentam-se diferentes concepções de cicloturismo:

> O uso da bicicleta para fins recreativos e de forma não competitiva abrange as diferentes concepções do cicloturismo: (i) passeios dentro ou fora da cidade ou região de residência com duração menor que um dia; (ii) atividades integrantes de um conjunto de atividades em uma viagem; (iii) viagens com pernoite utilizando a bicicleta como principal modo de transporte (SALDANHA et al., 2015).

Conforme apresentado por Sartori (2020), o autor faz uma revisão da literatura científica nacional e internacional sobre o tema, são muitas as definições sobre o cicloturismo, em maior ou menor grau de elaboração. Porém nenhuma delas corresponde à definição adotada pelas leis estaduais.

Ao se pesquisar a origem técnico-científica da definição utilizada nas leis, se encontrou a mesma no site da Federação Mineira de Ciclismo (FMC), em que a entidade compreende o cicloturismo como uma modalidade do ciclismo, que possui um caráter esportivo e competitivo. Diferente da noção de cicloturismo adotada nos estudos científicos de turismo, das entidades representativas e também do Ministério do Turismo. De qualquer forma, isso pode indicar que a definição adotada não possui base técnico-científica, embora seja coerente.

Categoria 6 - Criação de circuito de Cicloturismo e seus municípios (Figura 4). O resultado da pesquisa realizada indica que a maioria dos atos envolvidos na criação de circuitos cicloturísticos considera importante estabelecer um roteiro prévio para orientar a experiência dos ciclistas. Dos 32 atos selecionados, 22 deles estabelecem um circuito cicloturístico, o que representa 69% do total. Por outro lado, 10 atos (31%) não estabelecem um roteiro prévio para orientar os ciclistas.

Embora trate-se da criação de circuitos de cicloturismo, apenas metade das leis apresentam os municípios envolvidos. Além disso, mesmo apresentando a lista de municípios envolvidos, não estabelecem o traçado do circuito. Ressalta-se também que dos 32 atos, a distribuição do número de cidades que passa por cada ato se configura conforme figura 4, onde o ápice fica com São Paulo, com 1 lei contemplando 102 cidades e o Paraná além de ocupar as próximas posições com o maior número cidades por lei (50, 29, 26, 23,22, 19, 15 e 10 respectivamente por ato), destaca-se como o que menciona as cidades em praticamente todas as suas leis.

Figura 4: Criação de circuitos cicloturisticos, menção aos municípios e número de cidades por lei.

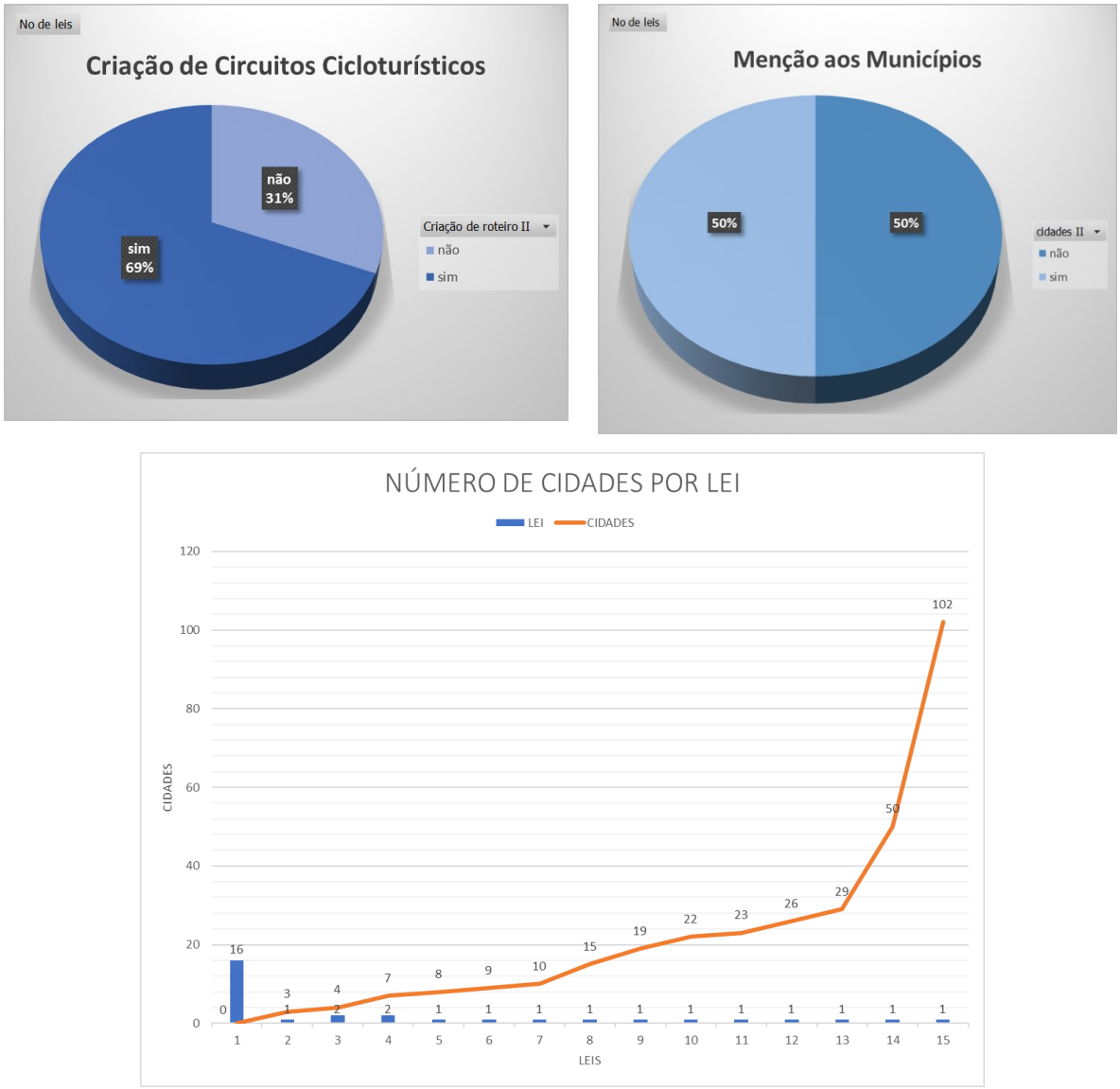

Fonte: Elaboração própria.

Categoria 7 – Competências do Poder Público. Foi observado que a maioria, cerca de 66% (21 atos), menciona qual é a competência do órgão público responsável pelas rotas ciclo turísticas. Por outro lado, 34% dos atos (11 atos), não deixam clara qual é a competência do órgão responsável pela gestão dessas rotas.

Figura 5: Nuvem de palavras competências do poder público.

Fonte: Elaboração própria.

Na Nuvem de Palavras podemos observar as palavras em destaque que são mencionadas nas competências das leis, estabelecidas para os municípios e para o estado. Em destaque as leis delegam aos municípios definir e mapear os traçados dos circuitos cicloturisticos, determinando, dentro dos limites do respectivo município, os atrativos turísticos, os serviços, a sinalização específica, a forma de divulgação. Além disso, pontuam a implantação e a gestão dos circuitos, possibilitando a formação de consórcios e envolvimento das ações entre iniciativa pública e privada.

Sendo relevante citar, que uma das leis do estado do Paraná prevê o fomento e envolvimento direto das comunidades locais nas atividades realizadas, com a preferência na contratação de mão de obra, bens e serviços locais. Além de assegurar aos remanescentes das comunidades tradicionais a possibilidade de reconhecimento, demarcação e titulação das terras ocupadas, dentro dos aspectos legais.

Categoria 8 – Diferenciais da lei. Dos 32 atos analisados, 8 apresentaram algum tipo de diferencial, o que equivale a 18% do total. Isso significa que a grande maioria dos atos não trouxe nenhuma inovação ou medida diferente em relação às competências e obrigações dos órgãos públicos em relação às rotas cicloturísticas.

Entre os oito atos que apresentaram diferenciais, quatro leis tratam da criação de políticas estaduais: de incentivo ao ciclismo de montanha (ES e RJ), incentivo ao cicloturismo (GO) e mobilidade por bicicleta (PE). Outro diferencial são as obrigações dos ciclistas, presentes em três leis (ES, PR e SC). O que é interessante, pois compreende as competências do poder público (estado e/ou município), prevê a participação da iniciativa privada e inclui o papel do ciclista no desenvolvimento. Por fim, uma lei do PR, além de citar os municípios que integram o circuito, também cita quatro quilombos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise das leis e atos estaduais relacionados ao cicloturismo no Brasil, é possível observar algumas questões relevantes. Houve um crescimento das leis nos últimos três anos, o que pode ser atribuído a janela de oportunidades e resultado da confluência de interesses políticos e de grupos de advocacy. Além disso, a maioria das leis (72%) tinham o cicloturismo como objeto principal. A região Sul se destaca, sendo que o Paraná é o estado que possui o maior número de leis de cicloturismo.

As Leis produzidas no país possuem textos similares ao descreverem seus objetivos, o que sugere que a lei do Paraná serviu de base para as demais produções legislativas nos estados brasileiros. A definição de cicloturismo utilizada nessas leis não corresponde à adotada pela academia, entidades representativas e Ministério do Turismo. Conforme citado anteriormente, o cicloturismo é uma atividade do Turismo de Aventura, e como tal têm caráter não competitivo e recreativo. E de acordo com a norma NBR 15509-1:2019 – Cicloturismo – Parte 1: Requisitos para produto, sua definição: "atividade de turismo que tem como elemento principal a realização de percursos de bicicleta".

Outro ponto importante é que nenhuma lei menciona o traçado do circuito cicloturístico, enquanto só metade das leis mencionam as cidades por onde deve passar o circuito. Quanto aos traçados, delegar aos municípios essa avaliação técnica, para um adequado planejamento dos espaços prioritários para os circuitos, torna-se uma ação coerente. Mas com a definição das cidades, se estabelece uma definição do espaço a ser atendido pela lei. A delimitação das cidades a serem organizadas para o planejamento e gestão dos circuitos cicloturísticos torna-se fundamental. Ainda, duas leis estabelecem obrigações ao cicloturista, e uma lei tem quilombos em seu circuito.

Contudo, é importante ressaltar que há limitações na pesquisa, pois a partir da análise das leis, não é possível saber o processo até sua publicação, e não é possível saber se existe um alinhamento com as demandas sociais e movimentos ligados ao cicloturismo.

Portanto, para futuras pesquisas, seria pertinente analisar as leis federais e municipais relacionadas ao cicloturismo, a fim de compreender mais profundamente como o tema é tratado em diferentes níveis de governo e em diferentes regiões do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIRCUITO MUNDO. Cicloturismo cresce no Brasil, acompanhando tendência mundial. 2021. Disponível em: <ttps://circuitomundo.com/2021/04/29/cicloturismo-cresce-no-brasil-acompanhando-tendenciamundial/>Acesso em: 16 março. 2023.

GOMES, B.M.A. Aspectos Políticos do Turismo. In: GOMES, B.M.A.; SOUZA, S.R. Turismo e Sociedade: aspectos teóricos. 2a edição, 2020.

SALDANHA, L. *et al*. **O Cicloturista Brasileiro 2018:** relatório geral. Rio de Janeiro: Coppe-UFRJ, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3eq1xiV>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SALDANHA, L.; SANTOS, M. P. S.; FRAGA, C. **O papel de instrumentos de planejamento para o desenvolvimento do cicloturismo em âmbito internacional**. XIII Rio de Transportes, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3bktxU1>. Acesso em: 02 ago. 2022.

SARTORI, A. O evento ciclístico "Pedala Trento" e suas contribuições para o cicloturismo em Nova Trento/SC e região. Revista Acadêmica Observatório de Inovação do Turismo, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1-23, 2020.

SEBRAE. Destinos locais e atividades ao ar livre são tendências para o turismo. 2021. Disponível em: <https://www.agenciasebrae.com.br/sites/ans/destinos-locais-e-atividades-ao-ar-livre-sao-tendencias-para-o-turismo.> Acesso em: 16 março. 2023.

ZAHARIADIS, N. The Multiple Streams Framework: structure, limitations, prospects. In: SABATIER, P. (ed.) Theories of the Policy Process. Cambridge: Westview Press, 2007.